



INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza	
EMENTA	Orienta sobre o processo de atualização das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza	
RELATORES	Raimundo Nonato Nogueira Lima Wandelcy Peres Pinto	
PARECER CME Nº 155/2019	DATA 26/09/2019	

I – RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação de Fortaleza, Antonia Dalila Saldanha de Freitas, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME, através do Ofício Nº 2209/2019/GS-SEM, de 03/09/2019, o Documento Curricular Referencial do Ceará-DCRC solicitando “análise e parecer do mesmo”, fato que gerou o Processo CME Nº P842261/2019.

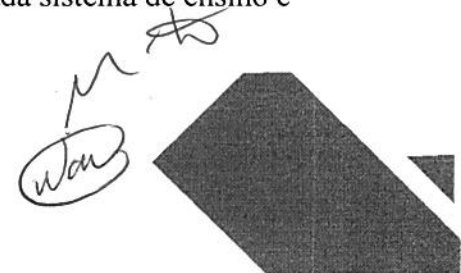
Informa, no Processo, que é proposta da SME realizar “ampla divulgação” do DCRC e que em 2019 “orientará sua implementação nas unidades escolares de sua abrangência com a atualização dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das unidades escolares para o ano letivo de 2020 e desenvolverá ação junto aos professores e demais profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino para atualização do documento Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental do Sistema Público Municipal de Ensino de Fortaleza”. Para tal proposta, solicita parecer deste CME.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pronunciamento tem amparo legal no que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 210, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN no qual estabelece:

- no Art. 9º, Inciso V, como uma das incumbências da União, "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum";

- no art. 26 que "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e





em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos".

Ampara-se também na Resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica.

E, ainda, na Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará-CEE Nº 474/2018, que "Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará" e no Parecer CEE Nº 0906/2018, que "Aprova normas complementares para instituir e orientar a implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará".

III – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, este Conselho Municipal de Educação esclarece que o Documento Curricular Referencial do Ceará-DCRC não carece de análise, aprovação e parecer por este colegiado, visto que já o foi pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará-CEE. Entretanto, os Relatores submeteram à apreciação do Conselho Pleno o posicionamento favorável ao pleito da Secretária Municipal de Educação de Fortaleza sobre a orientação e implementação do Documento Curricular Referencial do Ceará-DCRC, na atualização da Diretriz Curricular da Rede Municipal de Ensino e apresenta as seguintes recomendações:

- 1 – Sejam empreendidos esforços para que a revisão e adequação dos Projetos Político Pedagógico (PPPs) das escolas municipais, à luz do DCRC, aconteçam ainda em 2019;
- 2 - Todas as escolas municipais adotem medidas para que a transição do currículo e a transposição didática, aconteçam de forma contextualizada;



3 – A SME deverá estabelecer nas suas ações em 2020, formações específicas sobre o DCRC contemplando Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores como também as equipes da SME e dos Distritos de Educação que lidem com a questão curricular mais especificamente;

4 – Sejam revisadas todas as Diretrizes Curriculares Municipais, incluindo além das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as modalidades ofertadas no Sistema Municipal de Ensino.

Assim, ressalta-se que a implementação do currículo requer atenção primordial ao contexto em que está inserido e, no caso do município de Fortaleza, deverá levar em consideração a sua grande densidade demográfica, diversidade populacional, sociocultural, econômica, política e religiosa e o fato de ser uma cidade turística, litorânea, com forte presença de atividades econômicas informais e com alto índice de desigualdade social, portanto, diversa e complexa em suas singularidades.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO

Parecer aprovado em 26 de setembro de 2019.

Maria Elza dos santos Lima
Técnica do Núcleo da Educação Infantil-NEI

Francisco José Rodrigues
Técnico do Núcleo de Ensino Fundamental-NEF

Wandelcy Peres Pinto
Conselheira Municipal de Educação de Fortaleza
Relatora

Raimundo Nonato Nogueira Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME
Relator



